

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM:13.921/2022-SEMED**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo - DE PRAZO E ACRESCIMO DE VALOR, nas considerações de anexos das Reservas de Dotação Orçamentária n°:146 de valor R\$ 254.043,16 para o exercício de 2022 e Dotação n°:147 de valor 1.737.568,80 para o exercício de 2023, obtendo o valor total de R\$ 1.991.611,96 (um milhão novecentos e noventa e um mil, seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos), pelo prazo de 12 meses, a contar de 19/10/2022 e encerra em 18/10/2023**, cujo objeto é " A contratação de uma empresa especializada em serviços de " **IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES EM GESTÃO ESCOLAR, INCLUINDO: IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR, IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS INTEGRADAS AO I-EDUCAR ETC"**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação no Município de Ananindeua-PA, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos nos autos. Em face da Empresa **MYTDT TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 13.704.677/0001-52**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

Consta nos autos, a demonstração do contratado em aditar o alusivo contrato, a Justificativa, Autorização e o Despacho e o anexo Termo de Apostilamento, ambos assinados pela Secretária SEMED/PMA a Sr^a LEILA FREIRE, o anexo contrato de Termo Aditivo e Extrato de publicação ao DOM, Memorando n°: 282/2022, assinado pela servidora Ana Paula Renato, anexos Dotação Orçamentária n°:146 e 147, assinadas pelos servidores Wyllk Franklyn da Silva e Lucilene Tavares, Parecer Jurídico n°:13.921/2022- PROGE, que se trata da prorrogação de prazo e valor ao Contrato: 034/2021-SEMED/PMA, devidamente assinado pelo Procurador do Município ACATADO pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, manifestando-se favorável ao Termo aditivo de Prazo (sem acréscimo de valor) em questão. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas no dispositivo do Artigo 57, § 2º inciso II da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo de Prazo e acréscimo de valor**) se encontra:

(). Revestido nos parâmetros legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Não atende as exigências do artigo 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios -Pará. Art.6º (...)-II- na fase de resultados, ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, TERMO ADITIVO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo de Prazo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 29 de dezembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
